

PROJETO DE LEI 3/2024

(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescentem-se, onde couber, o art. X ao Projeto de Lei nº 3, de 2024:

Art. X. O processo de aprovação do plano de falência será aprimorado nos seguintes termos:

I - Serão permitidas negociações prévias bilaterais ou multilaterais entre o gestor fiduciário e os credores, incluindo o Fisco, para construção de consensos antes da realização da assembleia-geral de credores;

II - Em casos onde o Fisco ou qualquer classe de credores tenha poder significativo sobre a aprovação do plano, a rejeição de propostas deverá ser justificada por escrito, considerando a necessidade de maximização do valor dos ativos e eficiência no pagamento dos passivos.

Justificativa

Esta emenda busca promover a negociação e o consenso entre os credores e o gestor fiduciário antes da assembleia-geral, especialmente em casos onde o Fisco tem papel relevante na aprovação do plano. A possibilidade de negociações prévias visa facilitar a construção de acordos mais equilibrados e eficientes, evitando impasses que possam atrasar o processo de falência. A



exigência de justificativa por parte do Fisco ou outras classes de credores que rejeitem propostas visa garantir que as decisões sejam tomadas com base em critérios objetivos, visando a maximização do valor dos ativos e a eficiência no pagamento dos passivos.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado JÚNIOR MANO

(PL - CE)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Júnior Mano)**

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

Assinaram eletronicamente o documento CD246672730900, nesta ordem:

- 1 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Yury do Paredão (MDB/CE)
- 4 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 5 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

